



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.033, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.771/98,
QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
2.422/95, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº.
2.771/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

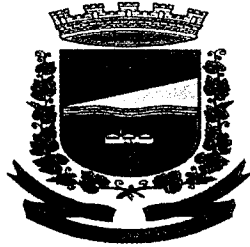
"Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e
Serviços Públicos passa a denominar-se
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
E MOBILIDADE URBANA e sua estrutura
organizacional compreende as seguintes unidades
administrativas:

1. Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública;
2. Gestão de obras e projetos de grande vulto:
 - a) Divisão de acompanhamento de grandes obras;
 - b) Divisão de elaboração de projetos e captação de recursos.
3. Departamento de Mobilidade Urbana:
 - a) Divisão de Trânsito e sinalização;
 - b) Divisão de fiscalização e guarda de trânsito;
 - c) Divisão de transporte coletivo, táxis, vans e similares destinados ao transporte de passageiros.
4. Departamento de serviços públicos:
 - a) Divisão de iluminação pública e viária;
 - b) Divisão de fiscalização de serviços públicos;
 - c) Divisão de administração e manutenção de Cemitérios. (NR)

Art. 2º É alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº.
2.771/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º À Secretaria Municipal de Gestão Integrada e
Mobilidade Urbana compete:

I - A elaboração e execução, em conjunto com órgãos
Estaduais e Federais, de programas e ações de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

prevenção e combate à violência, para formação de uma cultura de paz no Município.

II - O acompanhamento de obras de grande vulto capazes de provocar impacto urbano sobre a cidade e sua população, procurando-se reduzir os impactos provenientes da execução dessas obras, que poderão ser desenvolvidas pelo próprio município, por outro Ente Federado ou ainda por meio da iniciativa privada.

III - A elaboração, em conjunto com as demais secretarias, de projetos e programas destinados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, em especial aqueles destinados à mobilidade urbana.

IV - A execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; sinalização urbana e de trânsito; fiscalização dos serviços transporte coletivo urbano e interdistrital; serviços de táxi, vans e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral.

V - A execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária.

VI - A execução administrativa e fiscalização dos serviços de Cemitérios.

VII - A execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.”
(NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 2.771 de 23 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8.028 de 30.07.2010.

Registrado (a) às fls. 004
e publicado (a)
Em 24, 08, 2010